

EDITAL DE INTIMAÇÃO LNF Nº 003.2018

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente do **STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **QUINTA-FEIRA, DIA 26 DE JULHO DE 2018, a partir das 17:00 horas, no Escritório Martins Castro Monteiro Advogados, sito a rua Amália de Noronha, nº 151, Térreo 3, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05410-010.**

- 1) **PROCESSO Nº 020.2018** – Recurso Voluntário – Recorrente: C.E.R. ATLÂNTICO. AUDITOR RELATOR: DR. LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA.
- 2) **PROCESSO Nº 021.2018** – Recurso Voluntário – Recorrentes: MARRECO FUTSAL, SINOÊ ALVES AVENCURT, CASCAVEL FUTSAL E CLEVERSON EDUARDO STEIN. AUDITOR RELATOR: DR. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO.
- 3) **PROCESSO Nº 030.2018** – Recurso Voluntário – Recorrente: MARRECO FUTSAL E DIEGO DELLA COSTA. AUDITOR RELATOR: DR^a. DESIREÉ EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS.
- 4) **PROCESSO Nº 032.2018** – Recurso Voluntário – Recorrente: S.C. CORINTHIANS PAULISTA. AUDITOR RELATOR: DR. EDUARDO BERÓL DA COSTA.

Observações:

- Pela presente INTIMAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE INTIMAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2018, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 23 de Julho de 2018.

DANIEL VICTOR GUALASSI

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal